GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL E O MUNICÍPIO DE AMAMBAI.

Processo n° 23/103805/2010

O **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**, autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, inscrito no CNPJ sob nº 02.386.443/0001-98, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo s/nº, Setor 3, Quadra 3, Parque dos Poderes, CEP 79031- 902, Campo Grande/MS, doravante denominado **IMASUL**, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **RICARDO EBOLI GONÇALVES FERREIRA** portador da Cédula de Identidade RG n° 63189641 SSP/RJ e do CPF n° 338.280.671-45 e do outro lado o **MUNICÍPIO DE AMAMBAI,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.568.433/0001-36, com sede na Rua Sete de Setembro, N.º 3244, Centro, CEP: 79.990-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**, brasileiro, médico, portador do RG n° 742780 SSP/MS e do CPF n° 663.061.161-68, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, com base nas seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Cooperação Técnica consubstancia-se nas disposições da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, no Decreto 99.274 de 06 de junho de 1990; na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011; na Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, na Lei Estadual 2.257, de 09 de julho de 2001, no Decreto Estadual nº 10.600, de 19 de dezembro de 2001, no Decreto Estadual 12.339, de 11 de junho de 2007, e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o estabelecimento de condições de Cooperação Técnico-Institucional e Administrativa entre os partícipes, visando à implantação da gestão ambiental integrada com ênfase no processo de licenciamento e fiscalização de atividades e empreendimentos de impacto local pelo município, de maneira harmônica e integrada às atividades desenvolvidas pelo Imasul.

RECEBEMOS
Data: 04 / 04 /2018
Nome: Bruno

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO IMASUL

I. Acompanhar o Município quanto à implantação e execução da Política Municipal de Meio Ambiente e fiscalizar o cumprimento do Termo de Cooperação Técnica.

II. Orientar o Município quanto aos problemas ambientais apreciados nos processos de licenciamento e de fiscalização das atividades de impacto local.

III. Encaminhar ao Município, os interessados em obter licenças e autorizações ambientais de empreendimentos e atividades relacionadas no Anexo Único deste Termo de Cooperação Técnica.

IV. Concluir os processos de licenciamento ambiental de atividades consideradas de impacto local, conforme Anexo Único deste Termo, formalizados junto ao Imasul até a data de assinatura deste, ficando as próximas etapas e renovações sob a competência do Município.

V. Encaminhar ao Município, mediante solicitação deste, processos físicos ou digitalizados que instruíram a emissão das Licenças Ambientais de empreendimentos e/ou atividades de impacto local, para subsidiar à análise das licenças, renovações de licenças e as autorizações ambientais no âmbito do Município.

VI. Encaminhar ao Município, cópia do EIA/RIMA de empreendimento ou atividade localizada em seu território, em trâmite de licenciamento no Imasul, salvo quando houver sigilo industrial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

I. Executar e fazer cumprir a Política Municipal do Meio Ambiente.

II. Manter estrutura legal, administrativa e técnica, com corpo técnico multidisciplinar habilitado e compatível com as atividades desenvolvidas, inclusive com estruturação e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e efetiva participação social.

III. Informar ao Imasul quaisquer alterações na estrutura legal e administrativa, composição da equipe técnica do Município e do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

IV. Promover eventos e colaborar no desenvolvimento de medidas que visem ao aprimoramento da fiscalização e do licenciamento ambiental municipal.

V. Proceder ao licenciamento e à fiscalização ambiental dos empreendimentos e das atividades de impacto ambiental local de acordo com a lista das atividades

descritas no Anexo Único deste Termo de Cooperação Técnica e outras estabelecidas pelo Município.

VI. Avaliar a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades objeto do licenciamento, encaminhando ao órgão ambiental estadual ou federal competente os casos em que tais impactos, ainda que indiretos, ultrapassem os limites territoriais do Município.

VII. Observar as normas quanto à outorga de uso de água, de competência do Imasul, bem como observar, as restrições em áreas: de Mata Atlântica, Estratégicas para a Conservação da Biodiversidade, de Unidades de Conservação (interior e entorno), de corredores ecológicos, de proteção de mananciais e demais normas pertinentes.

VIII. Aprovar, conforme art. 9°, inciso XV, da Lei Complementar n º 140/2011, e observada às atribuições dos demais entes federativos:

a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

IX. Dar publicidade aos pedidos de licenciamento ambiental, assegurando-lhes o acesso às informações técnicas, especialmente àquelas que permitam avaliar a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades objeto de pedido de licenciamento.

X. Encaminhar ao Imasul, relatório bimensal, em meio digital, em planilhas no formato *Excel.xlsx* (disponível no site do Imasul), contendo informações referentes às licenças emitidas, bem como as ações de fiscalização decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

XI. Fazer constar nas Licenças, Renovações ou Autorizações Ambientais emitidas pelo Município, alusão ao Termo de Cooperação Técnica estabelecido com o Imasul, citando a licença ou autorização anterior.

XII. Encaminhar ao Imasul sugestões e justificativas, com o objetivo de contribuir para o estabelecimento de diretrizes e normas pertinentes, quando identificadas novas tipologias de empreendimentos, atividades e ou obras, que pelas suas características sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente e, portanto, passíveis de autorização ou licenciamento ambiental.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Os partícipes comprometem-se, de forma isolada ou em conjunto, a:

I. Apoiar iniciativas relativas à implantação e aprimoramento da municipalização da gestão ambiental;

II. Promover eventos, estudos e colaborar no desenvolvimento de medidas que visem ao aprimoramento do licenciamento e controle ambiental municipal;

III. Realizar cursos e treinamentos de capacitação técnica, relacionados ao licenciamento e controle ambiental e disponibilizar vagas sem custos entre os partícipes;

IV. Elaborar e difundir material informativo e educativo para esclarecimentos e orientação aos interessados.

CLÁUSULA QUINTA – DO ADITAMENTO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante consenso dos partícipes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo, à exceção de seu objeto, e desde que haja manifestação prévia e expressa.

Parágrafo único: A exclusão ou inclusão de atividades só poderá ocorrer após um ano da validade do Termo de Cooperação Técnica e a solicitação deverá ser formalizada por meio de ofício protocolado junto ao Imasul.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

O presente Termo de Cooperação Técnica não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro, devendo os partícipes arcar com os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas, dentre outros, relacionados às ações sob responsabilidades decorrentes deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por **quatro anos**, prorrogável por igual período, podendo ser revogado a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes ou unilateralmente, através de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, por descumprimento das cláusulas e

condições fixadas ou por superveniência de legislação que o torne inexequível, respondendo os partícipes pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica, após assinado, será publicado no Diário Oficial do Estado pelo Imasul, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Campo Grande, como único e competente para dirimir controvérsia daqui decorrente, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e conveniados assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, os representantes dos partícipes.

Campo Grande (MS), 26 de março de 2018

RICARDO EBOLI GONÇALVES FERREIRA
Diretor-Presidente do IMASUL

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal de Amambai

ANEXO ÚNICO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2018
Atividades Objeto do Licenciamento Municipal de Amambai/MS

ÁREA DE INFRAESTRUTURA

1. AERÓDROMO E/OU HELIPORTO CIVIL/PRIVADO/PÚBLICO;
2. ANCORADOURO, ATRACADOURO, TRAPICHE E RAMPA DE LANÇAMENTO DE BARCOS;
3. ANEL RODOVIÁRIO/FERROVIÁRIO OU RAMAL;
4. ÁREA VERDE DE DOMÍNIO PÚBLICO EM ZONA URBANA;
5. AUTÓDROMO E KARTÓDROMO;
6. CANTEIRO DE OBRAS;
7. CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DE CORPO HÍDRICO SUPERFICIAL, até 10.000 litros/hora (incluindo instalação de equipamentos de captação de água superficial, com respectiva tubulação a exemplo de rodas d'água, carneiros hidráulicos ou conjuntos moto-bomba;
8. CEMITÉRIO;
9. CREMATÓRIO;
10. DIQUE DE PROTEÇÃO CONTRA ENCHENTES EM ÁREAS URBANAS;
11. EDIFICAÇÕES DE USO ADMINISTRATIVO;
12. ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE E MICROONDAS;
13. ESTRADA PARA USO INTERNO EM PROPRIEDADE/ÁREA RURAL (abertura);
14. HOSPITAIS, CLÍNICAS, POLICLÍNICAS, MATERNIDADES, AMBULATÓRIOS, POSTOS DE SAÚDE, CASAS DE SAÚDE, CASA DE REPOUSO, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLINICAS E RADIOLOGIA, INCLUSIVE OS VETERINÁRIOS;
15. LABORATÓRIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO E AMBIENTAL (análises físico, química e biológico);
16. LINHA DE TRANSMISSÃO/DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, até 34,5 KV;
17. LOTEAMENTO RURAL, até 100 ha;
18. LOTEAMENTO URBANO;
19. MINI USINA HIDRELÉTRICA, até 1 MW;
20. NÚCLEO/PÓLO EMPRESARIAL;
21. PISTA DE MOTOCROSS;
22. PONTE – com comprimento até 200 m;
23. PONTE (EXISTENTE) - construída antes da entrada em vigor da Resolução Conjunta SEMA/IMAP Nº 04 de 13 de maio de 2004;
24. PONTE (EXISTENTE) - recuperação, reforma ou substituição de ponte de madeira por ponte de concreto;
25. REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS;
26. REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES - cabos em geral (fibra ótica) em área urbana ou rural;
27. RODOVIA/ESTRADA (abertura) EM LEITO NATURAL COM OU SEM REVESTIMENTO PRIMÁRIO E SEM PAVIMENTAÇÃO. OBS. Na construção de estradas, deverá ser observada a dinâmica hidrológica, de forma que possibilite a manutenção do fluxo natural das águas visando a minimização dos impactos de represamento;
28. RODOVIA/ESTRADA EXISTENTE (readequação, pavimentação, duplicação);

29. SISTEMA DE DRENAGEM URBANA - drenagem superficial de águas pluviais e galerias urbanas de águas pluviais;
30. SISTEMA DE DRENAGEM URBANA – lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas;
31. SISTEMA DE MACRODRENAGEM URBANA – obras de retificação, canalização, revitalização ou recuperação de curso d'água);
32. SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;
33. TERMINAL MODAL E/OU MULTIMODAL DE CARGAS, com área útil até 10.000 m^2;
34. TERMOELÉTRICA, até 1 MW (óleo diesel, carvão mineral e outros);
35. TERMOELÉTRICA, até 10 MW (biomassa/gás metano);
36. USINA EÓLICA;
37. USINA SOLAR;
38. VIADUTO.

ÁREA AGROPASTORIL

1. AÇUDE OU POÇO DE DRAGA (BACIA ESCAVADA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL);
2. AQUICULTURA - TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (carcinicultura de água doce e piscicultura, sem espécies exóticas e espécies alóctones, ou seus híbridos). Área inundada até 500 ha;
3. AQUICULTURA - TANQUE REDE (piscicultura sem espécies exóticas alóctones e/ou seus híbridos). Volume útil dos tanques até 5.000 m^3;
4. AQUICULTURA (estrutura/entreposto utilizado para operação de compra e venda e estocagem de organismos aquáticos para fins de aquicultura de reprodução);
5. AQUICULTURA DE PRODUÇÃO DE LARVAS E ALEVINOS (unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos - laboratórios);
6. AQUICULTURA RACE-WAY (sistema de cultivo super-intensivo). Capacidade de produção até 500 t/ano;
7. AVICULTURA (engorda e ou postura de ovos);
8. BARRAGEM - com área de reservatório até 100 ha;
9. CENTRO DE ZOONOSES;
10. CONFINAMENTO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (bovinos, equinos e muares), até 50.000 cabeças;
11. CONFINAMENTO DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE (ovinos e caprinos).
12. CONFINAMENTO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (coelhos, rãs);
13. DEDETIZAÇÃO E SIMILARES (realizadas diretamente pelo poder público);
14. EMPRESA DEDETIZADORA, DESINSETIZADORA, DESRATIZADORA, IGNIFUGADORAS E SIMILARES;
15. ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DEPÓSITOS DE AGROTÓXICOS;
16. ESTABELECIMENTOS DESTINADOS AO RECEBIMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS (atender a resolução CONAMA 465/2014);
17. IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO;
18. IRRIGAÇÃO OU MOLHAMENTO TEMPORÁRIO - (para garantir o pegamento de mudas, efetuado na fase inicial dos plantios agrícolas ou silviculturais, que não ultrapasse 180 dias de duração e não utilize instalações fixas);
19. IRRIGAÇÃO POR INUNDAÇÃO, para área até 500 ha;

20. PRESTADOR DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE AGROTÓXICO EM SISTEMA NÃO-AGRÍCOLA;
21. SILOS E ARMAZÉNS;
22. STRUTIOCULTURA (criação de avestruz);
23. SUINOCULTURA;
24. TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO.

ÁREA DE TURISMO

1. HOTEL, POUSADA, RANCHO PESQUEIRO, CAMPING, BALNEÁRIO;
2. PARQUE DE EXPOSIÇÕES E/OU TEMÁTICOS;
3. PASSEIOS ECOLÓGICOS TERRESTRES COM FINS COMERCIAIS, EM ÁREA RURAL (ex. trilhas, cavalgada, quadriciclo, arborismo, tirolesa, passeio de bote e ponto de embarque, boiá-cross e flutuação);
4. RESORTS (atividade hoteleira de alto padrão). Obs.: Considerando a localização, a complexidade em função do porte e a abrangência da abordagem para o diagnóstico e para o prognóstico das repercussões socioambientais da atividade proposta em relação a determinado território, poderá ser exigido EIA/RIMA, se considerado de significativo impacto ambiental.

ÁREA INDUSTRIAL

SETOR DE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

1. POSTOS REVENDEDORES – PR;
2. POSTOS DE ABASTECIMENTO– PA;
3. INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS – ISR, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO (ARMAZENAGEM – DISTRIBUIÇÃO);
4. POSTOS FLUTUANTES – PF;

SETOR DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTIVOS

1. OFICINAS MECÂNICAS, RETÍFICAS FUNILARIA, LATOARIA.

SETOR DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

1. FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO (caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques, manilhas, tubos, conexões, estacas/postes, vigas de concreto, lajotas e tijolos de cimento e semelhantes);
2. FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO tais como: chapas, telhas, cascos, manilhas, tubos, conexões, caixas d'água, caixas de gordura e semelhantes;
3. FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE GESSO (estuque, calhas, cantoneiras, sancas, fibrões e semelhantes, imagens, estatuetas e objetos de adorno);

4. FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS;
5. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE MINERAIS NÃO METÁLICOS. (tais como: vidro, produtos cerâmicos, argamassa, etc);
6. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE SOLO-CIMENTO (tijolo ecológico e derivados);
7. INDÚSTRIA DE ARGAMASSA;
8. USINA D E CONCRETO E/OU ASFALTO.

SETOR DE INDÚSTRIA METALÚRGICA

1. FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E/OU ARTEFATOS METÁLICOS FERROSOS E NÃO FERROSOS SEM GALVANOPLASTIA, com área até 10.000 m²;
2. FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E/OU ARTEFATOS METÁLICOS FERROSOS E NÃO FERROSOS COM GALVANOPLASTIA, com área até 1.000 m²;
3. FABRICAÇÃO DE LAMINADOS, LIGAS E OU ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS, SEM GALVANOPLASTIA, com área útil até 10.000 m²;
4. INDÚSTRIA DE SOLDAS E ANODOS;
5. INDUSTRIALIZAÇÃO DE FUNDIDOS METÁLICOS / FORJADOS / ARAMES / LIGAS / LAMINADOS, RELAMINADOS / ARTEFATOS DE METAIS COM OU SEM GALVANOPLASTIA, com área até 10.000m²;
6. METALURGIA , com área até 10.000 m²;
7. SERRALHERIA;
8. SERVIÇOS DE GALVONAPLASTIA;
9. TÊMPERA DE CEMENTAÇÃO DE AÇO, RECOZIMENTO DE ARAMES, TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE.

SETOR DE INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA

1. FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO.

SETOR DE INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE, ARTEFATOS DE PAPEL E DERIVADOS

1. CONFECÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TIPOGRAFIA, IMPRESSOS, ARTE GRÁFICA (jornais, revistas, livros, publicações periódicas, etc).
2. FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA, CARTÃO, FICHAS, BANDEJAS, PRATOS E FIBRA PRENSADA;

SETOR DE INDÚSTRIA QUÍMICA

1. FABRICAÇÃO DE CONCENTRADOS AROMÁTICOS NATURAIS, ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS, PERFUMARIAS E COSMÉTICOS;
2. FABRICAÇÃO DE DESINFETANTES E/OU DETERGENTES;
3. FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES E AGROQUÍMICOS, com área útil até 10.000 m²;
4. FABRICAÇÃO DE INSETICIDAS, GERMICIDAS E FUNGICIDAS, com área útil até 10.000 m²;

5. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS, com área construída até 1.000m²;
6. FABRICAÇÃO DE RESINAS E DE FIBRAS E FIOS ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS E DE BORRACHA E LÁTEX SINTÉTICOS, com área útil até 10.000 m²;
7. FABRICAÇÃO DE SABÕES/SABONETES;
8. FABRICAÇÃO DE TINTAS, ESMALTES, LACAS, VERNIZES, IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES E SECANTES, com produção até 10.000 litros/dia;
9. FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO;
10. PRODUÇÃO DE ÓLEOS, GORDURAS, CERAS VEGETAIS-ANIMAIS, ÓLEOS ESSENCIAIS VEGETAIS E PRODUTOS DA DESTILAÇÃO DA MADEIRA, com área útil até 10.000 m²;
11. PRODUÇÃO DE SUBSTÂNCIAS E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, com área útil até 10.000 m²;
12. RECUPERAÇÃO E REFINO DE SOLVENTES, ÓLEOS MINERIAS, VEGETAIS E ANIMAIS, com produção até 10.000 litros/dia;
13. SERVIÇO DE MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS.

SETOR DE INDÚSTRIA DE FUMO

1. FABRICAÇÃO DE CIGARROS/ CHARUTOS/ CIGARRILHAS E OUTRAS ATIVIDADES DE BENEFICIAMENTO DO FUMO.

SETOR DE INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS

1. BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS, ANIMAIS E/OU ARTIFICIAIS/SINTÉTICAS, FABRICAÇÃO E ACABAMENTO DE FIOS E TECIDOS;
2. CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS – roupas e agasalhos, fabricação de chapéus, bolsas, guarda–chuvas, sombrinhas, bengalas, toldos, barracas, cintos, ligas e suspensórios, tapeçaria, confecção de artefatos diversos de tecidos, sem tingimento;
3. CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS – roupas e agasalhos, fabricação de chapéus, bolsas, guarda–chuvas, sombrinhas, bengalas, toldos, barracas, cintos, ligas e suspensórios, tapeçaria, confecção de artefatos diversos de tecidos, com tingimento;
4. LAVANDERIA (com ou sem tingimento);
5. TINGIMENTO, ESTAMPARIA E OUTROS ACABAMENTOS EM PEÇAS DE VESTUÁRIO, TECIDOS E ARTIGOS DE DIVERSOS TECIDOS. Com área útil até 10.000 m².

SETOR DE INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÕES

1. FABRICAÇÃO DE MATERIAL MECÂNICO, ELÉTRICO, ELETRÔNICO, ÓTICO, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS;
2. FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS;
3. FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE SINALIZAÇÃO PARA AERÓDROMOS, FERROVIAS, SINAIS DE TRÂNSITO E SEMELHANTES.

SETOR DE INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

1. FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE PEÇAS E ACESSÓRIOS;
2. FABRICAÇÃO E REPARO DE EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES.

SETOR DE INDÚSTRIA DE MADEIRA

1. FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA E DE MÓVEIS, CHAPAS, PLACAS DE MADEIRA AGLOMERADA, PRENSADA E COMPENSADA, com área útil até 10.000 m²;
2. SERRARIA MÓVEL (prestador de serviço de desdobro e beneficiamento de madeira em propriedades rurais);
3. SERRARIA COM OU SEM CAVAQUEIRA (desdobramento) E/OU DEPÓSITO DE MADEIRA;
4. USINA DE PRESERVAÇÃO QUÍMICA DE MADEIRA (UPM), com área útil até 10.000 m².

SETOR DE INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

1. ABATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (bovinos, equinos, etc);
2. ABATE DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE (suínos, ovinos, caprinos, etc), até 1.000 cabeças/dia;
3. ABATE DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (aves, coelhos, rãs, peixes, etc), até 50.000 cabeças/dia;
4. BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE FRUTAS E HORTALIÇAS;
5. BENEFICIAMENTO, MOAGEM, TORREFAÇÃO DE GRÃOS;
6. ENTREPOSTO DE RECEBIMENTO DE LEITE IN NATURA;
7. FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS, CARNES E DERIVADOS;
8. FABRICAÇÃO DE FUBÁ E FARINHAS (mandioca, milho, trigo, aveia, araruta, centeio, cevada, arroz, etc);
9. FABRICAÇÃO DE RAÇÕES PARA ANIMAIS, com área útil até 1.000m²;
10. FABRICAÇÃO DE SORVETES, DOCES, SALGADOS E CHIPS;
11. FABRICAÇÃO DE VINAGRES, ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS, MARGARINAS, MANTEIGAS E/OU CONSERVAS;
12. FECULARIA, FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS, com área útil até 1.000m²;
13. LATICÍNIOS (beneficiamento e industrialização de leite e derivados, queijaria e/ou fabricação de laticínios), com processamento até 30.000 l/dia;
14. POSTOS DE RESFRIAMENTOS DE LEITE.

SETOR DE INDÚSTRIA DE BEBIDAS

1. FABRICAÇÃO E ENVASAMENTO DE BEBIDAS.

SETOR DE INDÚSTRIA DE BORRACHA

1. BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL;
2. FABRICAÇÃO DE CÂMARA DE AR, FABRICAÇÃO E RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICOS;
3. FABRICAÇÃO DE ESPUMA DE BORRACHA E DE ARTEFATOS DE ESPUMA DE BORRACHA, INCLUSIVE LÁTEX.

SETOR DE INDÚSTRIA DE COUROS, PELES E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

1. CURTUMES E OUTRAS PREPARAÇÕES DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, até 1.000 peles/dia;
2. CURTUMES E OUTRAS PREPARAÇÕES DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE, até 50.000 peles/dia;
3. ENTREPOSTO PARA RECEBIMENTO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE COUROS DERIVADOS DE CURTUME(S);
4. FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES TRATADAS;
5. FABRICAÇÃO DE COLA ANIMAL;
6. GRAXARIA E/OU APROVEITAMENTO DE SUB-PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, com área útil até 10.000 m²;
7. SALGA E SECAGEM DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, com processamento até 10.000 peles/dia.
8. SALGA E SECAGEM DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE, com processamento até 50.000 peles/dia;

SETOR DE COMÉRCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO

1. COMÉRCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS;
2. COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).

SETOR DE INDÚSTRIA AUTOMOTIVA

1. FABRICAÇÃO DE CARROCERIAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS E/OU MONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, HIDROVIÁRIOS, AEROVIÁRIOS, com área útil até 10.000m².

SETOR DE INDÚSTRIAS DIVERSAS

1. FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERA, PARAFINA, MADEIRA, PALHA, CORTIÇA, MATERIAL TRANÇADO COM FIBRAS VEGETAIS (palha, bambu, vime, junco, etc);
2. FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E COMPONENTES PARA CALÇADOS;
3. FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO;

4. FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, PEÇAS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL TÉRMICO E/OU SUPERFÍCIE;
5. INDÚSTRIA DE FRACIONAMENTO, ENVASAMENTO, EMPACOTAMENTO DE INSUMOS FORNECIDOS A GRANEL (exceto produtos perigosos);
6. MICRO-DESTILARIA DE ÁLCOOL, com produção até 10.000 l/dia;
7. MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS (Sistema CKD ou SKD);
8. PRODUÇÃO DE BIODIESEL, com produção até 2.000 l/dia;
9. USINA DE CONCRETO E/OU DE ASFALTO.

ÀREA DE SANEAMENTO

SETOR DE SISTEMA DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

1. ATERRO SANITÁRIO PARA RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DOMICILIARES – CLASSE II –A (não perigosos e não inertes). Com capacidade de recebimento de até 80 ton/dia. Havendo unidade de triagem e/ou processamento de resíduos sólidos urbanos integrada, a mesma poderá ser licenciada no mesmo processo do aterro (considerando aterros de pequeno porte, observar resolução CONAMA N.º 404/2008);
2. ATERRO SANITÁRIO PARA SERVIÇOS DE SAÚDE – CLASSE I (PERIGOSOS – GRUPOS "A", "B" E "E". Com capacidade de recebimento de até 60 ton/dia (observar resolução CONAMA N.º 358 /2005);
3. ATERRO PARA RESÍDUOS INDUSTRIAIS – CLASSE II – A E II-B (NÃO PERIGOSOS).
4. ATERRO PARA RESÍDUOS INDUSTRIAIS – CLASSE I – (PERIGOSOS), com capacidade de recebimento até 80 ton/dia.
5. ATERRO PARA RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO – CLASSE II-B (inertes). Havendo Unidade de Beneficiamento de Resíduos, integrada, a mesma poderá ser licenciada no mesmo processo. Observar o estabelecido na Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002.

SETOR DE SISTEMAS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS

1. SISTEMA DE COMPOSTAGEM SIMPLES PARA RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS - CLASSE II-A (NÃO INERTES)
2. UNIDADE DE PROCESSAMENTO OU BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO - CLASSE II-B (INERTES).
3. UNIDADE DE PROCESSAMENTO OU INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS – CLASSE II–A (não inerte);
4. USINA DE TRIAGEM E/OU PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – UPL COM OU SEM COMPOSTAGEM;

SETOR DE ATIVIDADES DE ARMAZENAGEM DE RESÍDUOS

1. ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS – CLASSE I, SEM O RECEBIMENTO DE EMBALAGENS DE FITOSSANITÁRIOS, com área útil até 10.000 m².
2. ECOPONTOS: PNEUMÁTICOS INSERVÍVEIS; ÓLEO VEGETAL USADO; BATERIAS AUTOMOTIVAS; LÂMPADAS; RESÍDUO TECNOLÓGICO; OUTROS (especificar no cadastro);
3. ESTAÇÃO DE TRANSBORDO; DEPÓSITO DE RECICLÁVEIS OU SUCATA - NÃO PERIGOSOS; SEM O RECEBIMENTO DE EMBALAGENS DE FITOSSANITÁRIOS;

SETOR DE ATIVIDADES DE TRANSPORTE – FONTE MÓVEL DE POLUIÇÃO

1. COLETORA E TRANSPORTADORA DE RESÍDUO SÉPTICO DOMICILIARES - não perigosos (Sede);
2. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA/INDUSTRIAL - incluindo os serviços de coleta e transporte dos resíduos não perigosos.
3. PRESTADOR DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS (Sede);

SETOR DE OBRAS DE SANEAMENTO

1. ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO – EEE (observar Resolução CONAMA 377/06);
2. SISTEMA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA – CONTEMPLANDO CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA;
3. SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO – INCLUINDO ELEVATÓRIA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE E EMISSÁRIO (observar Resolução CONAMA 377/06).

RECUPERAÇÃO DE ÁREA POR DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

1. RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS; ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE DE ATERRO SANITÁRIO; OU POR CONTAMINAÇÃO DO SOLO E/OU ÁGUA SUBTERRÂNEA (Situações de passivo ambiental em decorrência de produtos ou resíduos perigosos contaminantes de solo e água).

ÁREA DE RECURSOS FLORESTAIS

1. APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO EM ÁREA URBANA;
2. SUPRESSÃO VEGETAL EM ÁREA URBANA. Devendo ser observadas a LEI Nº 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006 que "Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica" e Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 que dispõe sobre o Código Florestal Brasileiro.